



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 92, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho, para fins de progressão ou promoção funcional do Professor do Magistério Superior na Universidade Federal Rural do Semi-Árido pertencente ao quadro efetivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 66, de 16 de setembro de 2022; as Portarias do Ministério da Educação nº 554, de 20 de junho de 2013, e nº 982, de 3 de outubro de 2013; a necessidade de adequar à legislação em vigor o sistema interno de avaliação de desempenhos dos docentes e as normas de progressão e promoção de professor do Magistério Superior; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 14 de novembro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As classes da carreira do Magistério Superior possuem as seguintes denominações:

I - Classe A, com nível de vencimento único, com a denominação de Professor Assistente;

II - Classe B, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Adjunto;

III - Classe C, com níveis de vencimento 1, 2, 3 e 4, com a denominação de Professor Associado; e

IV - Classe D, com nível de vencimento único, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo Único. O desenvolvimento na carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - progressão - passagem do servidor docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe funcional, realizada por meio de avaliação de desempenho;

II - promoção - passagem do servidor de uma classe para outra subsequente;

III - retribuição por titulação - vantagem concedida aos servidores ocupantes de cargo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

nível superior por serem detentores dos títulos de Mestre ou Doutor, ou possuir certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização;

IV - defesa de memorial - apresentação escrita e oral de Memorial Acadêmico, circunstanciando aspectos relevantes da trajetória percorrida pelo docente, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional; e

V - defesa de tese acadêmica inédita - apresentação escrita e oral de Tese Acadêmica com objeto inédito, realizada a partir da experiência de formação, pós-graduação e atuação do docente, apresentada a uma banca examinadora, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II
DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 3º A retribuição por titulação dar-se-á, mediante solicitação, independentemente de interstício ou aprovação no estágio probatório, podendo ser requerida a qualquer tempo pela obtenção do título de especialização, mestrado ou doutorado.

§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da retribuição por titulação, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com comprovação da obtenção do título, sendo aceitos os seguintes documentos:

a) cópia do diploma de obtenção do título de mestre ou doutor; ou

b) documento formal (certidão ou declaração) expedido pela Instituição de Ensino Superior responsável, que declare expressamente: a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo Ministério da Educação — MEC; a aprovação do requerente e a inexistência de qualquer pendência para aquisição da titulação; e o início do processo de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma.

§ 2º No caso de títulos obtidos no exterior, considera-se o diploma ou documento revalidado por Instituição nacional competente.

§ 3º O servidor que obtiver o título de especialista, mestre ou de doutor, mas ainda não tiver sido aprovado em estágio probatório, fará jus somente à Retribuição por Titulação.

§ 4º O documento previsto na alínea 'b', do §1º, será válido temporariamente, enquanto não for expedido o diploma que confere a titulação, conforme o art. 13.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 4º A promoção após o estágio probatório dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho, ao docente que atender aos seguintes requisitos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - o cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício funcional no nível único de vencimento da Classe A;

II – a aprovação em avaliação de desempenho, mediante obtenção de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho (45 pontos para docentes em regime de 20 horas semanais e 90 pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva), considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa; e

III - a prestação de, no mínimo, 8 (oito) horas aulas semanais em cada semestre letivo dentro interstício.

§ 1º Caso não haja, dentro do interstício, o cumprimento da carga-horária referida no inciso III, o docente poderá apresentar justificativa com anuência da chefia imediata.

§ 2º Não cumprida a carga-horária referida no inciso III e sem a justificativa do departamento em que se encontra lotado, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de cumprimento de 8 (oito) horas aulas semanais por igual período àquele em que não houve o seu cumprimento, o que acarretará na consequente modificação de seu interstício.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO OU PROMOÇÃO POR DESEMPENHO

Seção I

Da progressão ou promoção das classes B e C

Art. 5º Terá direito à progressão ou promoção funcional por desempenho o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte quatro) meses de efetivo exercício funcional no mesmo nível de vencimento;

II - a aprovação em avaliação de desempenho, mediante a obtenção de pontuação mínima proporcional ao regime de trabalho (30 pontos para docentes em regime de 20 horas semanais e 60 pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva), considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção intelectual, aperfeiçoamento, prestação de serviços e gestão administrativa;

III - a prestação de, no mínimo, 8 (oito) horas aulas semanais em cada semestre letivo dentro do interstício; e

IV - título de doutor para a promoção do nível 4 da Classe C (Adjunto) para o nível 1 da Classe D (Associado).

§ 1º Caso não haja, dentro do interstício, o cumprimento da carga-horária referida no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

inciso III, o docente poderá apresentar justificativa com anuência da chefia imediata.

§ 2º Não cumprida a carga-horária referida no inciso III e sem a justificativa do departamento em que se encontra lotado, o docente não terá a sua progressão ou promoção homologada e deverá ingressar com novo processo quando atender ao requisito de cumprimento de 8 (oito) horas aulas semanais por igual período àquele em que não houve o seu cumprimento, o que acarretará na consequente modificação de seu interstício.

§ 3º As cargas horárias referentes às turmas de férias, ainda que não constituam componente obrigatório da atuação docente, devem ser integralmente computadas para fins de pontuação no item 1.1 da planilha de avaliação. Ressalta-se, contudo, que essa contabilização não substitui nem supre a exigência de cumprimento da carga horária mínima de oito (08) horas semanais de aulas ministradas durante os semestres letivos regulares.

Seção II

Da promoção para a Classe D – Professor Titular

Art. 6º Para a obtenção da promoção para a Classe D, nível único, com denominação de Professor Titular, é necessário:

I - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho em consonância com os requisitos tratados no art. 5º; e

II - lograr aprovação em defesa de Memorial ou em defesa de Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º A avaliação de desempenho dar-se-á por meio da elaboração do relatório de atividades docentes a ser organizado em três grupos, conforme Anexo I:

I - grupo I - atividades de ensino: referem-se àquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;

II - grupo II - atividades de pesquisa, extensão, desportivas e artístico-culturais, produção e propriedade intelectual, aperfeiçoamento e prestação de serviços: referem-se à produção e propriedade intelectual, abrangendo a produção científica, de inovação, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos; atividades de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes; atividades de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes; e

III - grupo III – atividades de gestão administrativa gratificada e gestão administrativa não gratificada: referem-se à direção, assessoramento, chefias e coordenações na Instituição ou em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

órgãos/entidades da Administração Pública direta ou indireta; atividades de representação em órgãos colegiados.

Art. 8º Será considerado aprovado o docente que obtiver, no Relatório de Avaliação (Anexo I), a pontuação mínima exigida para o respectivo interstício avaliado, oriunda do somatório das pontuações obtidas nos Grupos I (Atividades de Ensino), II (Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços) e III (Gestão Administrativa Gratificada e Não Gratificada), conforme os seguintes critérios:

I – nos casos de promoção da Classe A para a Classe B, que exige interstício de 36 (trinta e seis) meses, será exigida pontuação mínima de 90 (noventa) pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 45 (quarenta e cinco) pontos para docentes em regime de 20 horas semanais; ou

II – nos casos de promoção ou progressão funcional nas demais classes e níveis, que exigem interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a pontuação mínima exigida será de 60 (sessenta) pontos para docentes em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e de 30 (trinta) pontos para docentes em regime de 20 horas semanais.

§ 1º No ato de contagem da pontuação, a Comissão Permanente de Pessoal Docente — CPPD ficará dispensada de contabilizar a pontuação excedente ao mínimo necessário à aprovação na avaliação de desempenho.

§ 2º Para a avaliação das atividades de Ensino pertencentes ao Grupo I do Anexo I, serão considerados os semestres letivos concluídos no interstício da avaliação.

§ 3º A aprovação do requerimento de progressão ou promoção por desempenho docente se dará com o cumprimento da pontuação global obtida durante o interstício avaliado, independente do número de semestres que estejam inseridos neste interstício.

§ 4º Para a avaliação das atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção e Propriedade Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços referentes ao Grupo II e atividades Administrativas referentes ao Grupo III, ambas do Anexo I, será considerada a realização da atividade dentro do interstício avaliado.

§ 5º Caso não tenha obtido, dentro do interstício, a pontuação necessária referida no *caput*, o docente só terá o ato de progressão ou promoção por desempenho realizado a partir do momento em que forem apresentados documentos que contribuam para a obtenção da pontuação mínima necessária, o que acarretará a consequente modificação de seu período de interstício.

Art. 9. A CPPD deverá analisar o desempenho do docente considerando o teor da documentação listada nos autos do processo administrativo.

§ 1º Ao docente investido em cargo comissionado de gestão administrativa ou acadêmica, será atribuída a pontuação mínima exigida para o respectivo interstício avaliado, conforme o art. 8º, incisos I e II, correspondente ao período de exercício nas atividades supracitadas, devendo ser apresentada, como documento comprobatório, a respectiva portaria de nomeação.

§ 2º O docente referido no §1º fica também dispensado da comprovação de prestação mínima de 8 (oito) horas-aulas semanais referidas no art. 5º, inciso III, no período investido na função.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º Ao docente cedido para ter exercício em cargo administrativo em outro órgão ou entidade aplica-se o mesmo entendimento dos §§1º e 2º, devendo ser apresentada como documento comprobatório a respectiva portaria do Diário Oficial do referido órgão.

§ 4º Ao docente afastado para qualificação será atribuída a pontuação mínima necessária para progressão ou promoção, correspondente ao período de afastamento, devendo, para esse fim, incluir todas as portarias de autorização ou renovação do afastamento emitidas pelo Gabinete da Reitoria.

§ 5º Ao docente ausente do serviço público ou afastado por licença para gestante, adotante ou por motivo de saúde, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção, correspondente ao período do afastamento, devendo, para esse fim, apresentar os documentos comprobatórios de autorização da licença ou do afastamento.

§ 6º Ao docente ausente do serviço público, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112/1990, por período superior a 30 (trinta) dias, desde que o afastamento seja considerado como de efetivo exercício, nos termos do art. 30, será atribuída a pontuação mínima necessária à progressão ou promoção, correspondente ao período do afastamento. Para esse fim, o docente deverá apresentar os documentos comprobatórios de autorização do afastamento ou da licença.

§ 7º O docente referido nos §§ 4º, 5º e 6º fica dispensado da exigência de comprovação da carga mínima de 8 (oito) horas-aula semanais, prevista no art. 5º, inciso III, durante o período de afastamento ou ausência ao serviço público.

§ 8º Nos casos em que o afastamento ou licença previsto nos §§ 4º, 5º e 6º abarcar apenas parte do interstício avaliado, o docente poderá, a seu critério, incluir comprovantes de atividades realizadas durante o referido período, desde que não contrariem as condições legais do afastamento.

§ 9º A pontuação atribuída a essas atividades será considerada apenas para fins de complementação da pontuação mínima exigida, nos termos do art. 8º, § 1º.

§ 10. Para os docentes da Ufersa em exercício provisório em outra Instituição Federal de Ensino Superior, a avaliação de desempenho será de responsabilidade da Ufersa.

§ 11. Para os docentes redistribuídos para a Ufersa, a avaliação de desempenho será de responsabilidade da Ufersa apenas quando o interstício avaliativo for concluído nesta instituição.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do requerimento da retribuição por titulação

Art. 10. O servidor docente deverá requerer a retribuição por titulação por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento padrão;
- II - portaria da última progressão ou Termo de Exercício, caso não tenha progressão; e
- III - documento de comprovação da obtenção da titulação, nos termos do art. 3º, § 1º.

Art. 11. A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da retribuição por titulação.

Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 12. A remuneração da promoção por titulação ou da retribuição por titulação será concedida a partir da data do protocolo de requerimento, desde que o processo esteja devidamente instruído conforme previsto no art. 10.

Parágrafo único. Caso o docente não apresente na data do protocolo do seu requerimento todos os documentos necessários previstos no art. 10, será considerado para efeitos financeiros a data na qual forem recebidos todos os documentos exigidos para o atendimento à referida solicitação.

Art. 13. O processo de retribuição por titulação não estará concluído caso o docente tenha apresentado o documento previsto no art. 3º, § 1º, alínea 'b', devendo o docente apresentar o diploma à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas — Progepe para ser anexado ao processo com a finalidade de arquivamento.

§ 1º A não apresentação do diploma de obtenção do título de mestre ou doutor fará com que seja suspenso o pagamento da retribuição por titulação.

§ 2º A suspensão da retribuição por titulação será realizada a partir da perda de validade da certidão ou declaração mencionada no art. 3º, § 1º, alínea 'b'.

§ 3º Caso o documento não tenha prazo de validade mencionado em seu texto, contar-se-á o prazo de 6 (seis) meses a partir da expedição do documento formal mencionado no art. 3º, § 1º, alínea 'b'.

§ 4º O docente poderá solicitar prorrogação de prazo no processo administrativo originário, apresentando as devidas justificativas e anexando uma nova certidão de expedição de diploma.

§ 5º Caberá à Progepe acompanhar a apresentação do diploma de obtenção do título, a solicitação de prorrogação de prazo, a conclusão e o arquivamento do processo de retribuição por titulação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção II

Do requerimento da promoção da Classe A para a Classe B

Art. 14. O servidor docente deverá requerer a promoção da classe A para a classe B após o estágio probatório por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - cópia do termo de exercício do docente;

III - portaria de aprovação do estágio probatório; e

IV - Relatórios Acadêmicos Docentes I, II e III, emitidos durante a avaliação do período de estágio probatório.

Art. 15. A CPPD emitirá o seu despacho após a análise e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da promoção por desempenho.

Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 16. A remuneração da promoção por desempenho após o estágio probatório será concedida a partir da data da aprovação do docente no seu estágio probatório.

Seção III

Do requerimento da progressão ou promoção por desempenho nas classes B e C

Art. 17. O servidor docente deverá requerer a progressão ou promoção por desempenho por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - cópia da portaria da última progressão, ou Termo de Exercício do docente, no caso da primeira progressão;

III - cópia do Diploma de Doutorado, quando da promoção para a classe C de professor Associado; e

IV - relatório de Avaliação atualizado, contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção.

§ 1º O Relatório de Avaliação para ascensão funcional de docentes da Ufersa, estabelecido no inciso IV, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD, anexada a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

documentação comprobatória devidamente enumerada e ordenada, conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do Anexo I.

§ 2º A comprovação das atividades acadêmicas será feita estritamente pelos documentos indicados no Relatório de Avaliação, não sendo aceita a utilização de documentos similares.

§ 3º Por ocasião do primeiro pedido de progressão por desempenho, poderão ser utilizados os Relatórios Acadêmicos Docentes I e II, emitidos durante a avaliação do período de estágio probatório, em substituição ao Relatório de Avaliação referido no inciso IV.

§ 4º O processo administrativo será encaminhado para a CPPD para avaliação de desempenho.

Art. 18. A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para publicação da respectiva portaria de concessão da progressão ou promoção.

Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu despacho, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Seção IV

Do Requerimento da Promoção na Classe D – Professor Titular

Art. 19. O servidor docente deverá requerer a avaliação de desempenho à CPPD, bem como a Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita para fins de promoção funcional para classe D, por meio de processo administrativo, protocolado junto ao setor de protocolo do seu respectivo campus, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - cópia da portaria da última progressão;

III - Relatório de Avaliação atualizado, contendo as atividades realizadas nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data da última progressão ou promoção, independentemente da data de protocolo do processo; e

IV - Memorial Acadêmico e Currículo Lattes ou Tese Acadêmica Inédita.

Parágrafo único. O Memorial Acadêmico será elaborado de acordo com o Anexo II, e deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO PARA A CLASSE D – PROFESSOR TITULAR

Art. 20. A avaliação de desempenho referida no art. 6º, inciso I, será realizada pela CPPD e será seguida pela avaliação do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, que será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação constituída especificamente para este feito.

Parágrafo único. A avaliação do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita só ocorrerá caso o docente seja aprovado em sua avaliação de desempenho.

Art. 21. Ao final da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação emitirá Parecer contendo o resultado da avaliação.

Art. 22. A CPPD emitirá despacho contendo relatório final de avaliação e, sendo este favorável, o processo será remetido à Progepe para concessão e publicação da respectiva portaria de promoção para a Classe D.

Parágrafo único. A CPPD tem o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o seu relatório final, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Seção I

Do Processo de Nomeação da Comissão Especial de Avaliação - CEA

Art. 23. A composição e presidência da Comissão Especial de Avaliação será indicada pelo docente e encaminhada à Reitoria pela CPPD.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação terá 4 (quatro) membros titulares e 1(um) membro suplente, sendo pelo menos 3 (três) dos membros titulares e 1 (um) dos membros suplentes obrigatoriamente externos à Ufersa.

§ 2º Os integrantes titulares e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento ou de atuação do docente.

§ 3º Os membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do docente.

§ 4º O Professor Titular aposentado da Ufersa será considerado membro interno.

Art. 24. A responsabilidade da nomeação da Comissão Especial de Avaliação é da Reitoria, sendo esta também responsável por:

I - convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - enviar a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do processo de avaliação, um exemplar digital do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita do docente, bem como uma cópia desta Resolução; e

III - providenciar os aspectos operacionais e logísticos referentes ao deslocamento e hospedagem dos membros das Comissões Especiais de Avaliação quando o julgamento das apresentações do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorrer no formato presencial, bem como sala de reuniões com equipamentos e dispositivos tecnológicos quando ocorrerem apresentações no formato remoto ou híbrido.

Seção II

Da Defesa de Memorial ou Defesa de Tese Acadêmica Inédita na Promoção para a Classe D - Professor Titular

Art. 25. A Defesa de Memorial será composta de:

I - apresentação oral do Memorial de forma presencial e pública, remota ou híbrida, com duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos; e

II - arguição oral pelos membros da Comissão Especial de Avaliação que terá duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 1º A Defesa do Memorial e a avaliação por meio de Arguição realizada pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser gravadas em vídeo e áudio.

§ 2º O Memorial Acadêmico e a gravação da Defesa ficarão arquivados no Repositório Digital da Ufersa, desde que seja permitida a publicação pelo docente avaliado.

§ 3º A defesa do Memorial ocorrerá, preferencialmente, de forma remota em respeito ao princípio da economicidade, podendo, excepcionalmente, ocorrer na forma presencial.

Art. 26. Cabe à Comissão Especial de Avaliação analisar os seguintes aspectos do Memorial:

I - domínio conceitual e crítico sobre a trajetória acadêmica e as atividades desenvolvidas em ensino, pesquisa, extensão, gestão, produção intelectual e outras áreas de atuação, com ênfase em sua relevância e pertinência à área ou grande área de conhecimento.

II - atualização, profundidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente em sua área de atuação;

III - originalidade, relevância e contribuição científica, técnica, artística e/ou cultural;

IV - elementos da trajetória acadêmica e profissional que evidenciem liderança intelectual, capacidade de inovação e influência na formação de novos pesquisadores ou profissionais; e

V – adequação à estrutura formal prevista no Anexo II, bem como clareza, coerência e articulação textual, evidenciando capacidade de síntese, argumentação crítica e conexão entre as atividades desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. A avaliação deverá ocorrer por meio de parecer circunstanciado, com resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, devidamente justificado de forma explícita, clara e fundamentada, com a indicação dos fatos e critérios que sustentaram a decisão.

Art. 27. A Tese Acadêmica Inédita referida no art. 19 deverá ser condizente com uma tese de doutorado e apresentar profundidade, relevância, pertinência adequada à área do conhecimento considerada, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo docente. A defesa da tese referida será composta de:

I - apresentação oral da Tese Acadêmica Inédita de forma presencial, remota ou híbrida, com a duração de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos; e

II - arguição oral pelos membros da Comissão Especial de Avaliação que terá uma duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 1º A Tese Acadêmica Inédita apresentada não necessita estar correlacionada com a realização, pelo docente, de novo curso de pós-graduação em nível de doutorado em qualquer instituição de ensino superior.

§ 2º A apresentação oral e a avaliação por meio de Arguição realizada pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser gravadas em vídeo e áudio.

§ 3º A Tese Acadêmica Inédita e a gravação da Defesa ficarão arquivados no Repositório Digital da Ufersa, desde que seja permitida a publicação pelo docente avaliado.

Art. 28. Cabe à Comissão Especial avaliar os seguintes aspectos da Tese Acadêmica Inédita:

I - domínio conceitual, teórico, metodológico e crítico do tema abordado, com ênfase na sua relevância para a área ou grande área de conhecimento;

II - mérito, considerando profundidade, consistência argumentativa, relevância acadêmica, consistência metodológica e rigor científico, e originalidade, avaliando a contribuição inovadora do trabalho apresentado para o avanço do conhecimento na área ou grande área de atuação do docente, com impacto acadêmico, científico e/ou social; e

III - contribuição efetiva da tese para o avanço do conhecimento, para o desenvolvimento científico, técnico, artístico e/ou cultural na área ou grande área de atuação do docente.

Art. 29. A avaliação deverá ocorrer por meio de parecer circunstanciado, com resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, devidamente justificado de forma explícita, clara e fundamentada, com a indicação dos fatos e critérios que sustentaram a decisão.

CAPÍTULO VIII

DA CONTAGEM DOS 24 MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 30. Para o cálculo dos interstícios previstos no art. 4º, inciso I, e no art. 5º, inciso I, serão também considerados como efetivo exercício os dias em que os docentes do Magistério Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

estiverem afastados de suas funções ou licenças, conforme os arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Não serão considerados como efetivo exercício os dias de afastamento que não sejam de acordo com os artigos do *caput*, tais quais:

I - licença para tratar de interesses particulares;

III - licença para tratamento de saúde, caso ultrapasse o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família por motivo de doença em pessoa da família, caso ultrapasse 30 (trinta) dias em um período de 12 (doze) meses;

IV - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; e

V - licença para atividade política.

§ 2º Para fins de atribuição de pontuação mínima nos casos de afastamento, conforme previsto no art. 9º, § 7º, serão considerados os afastamentos que se enquadrarem como de efetivo exercício, nos termos deste artigo.

Art. 31. A contagem do interstício da progressão ou promoção subsequente será feita a partir do primeiro dia após o cumprimento dos requisitos do interstício anterior.

Art. 32. A progressão ou promoção por avaliação de desempenho e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta resolução e na lei para o desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Considerando o prazo prescricional de cinco anos, os efeitos financeiros da progressão serão limitados aos cinco anos anteriores ao requerimento, sem prejuízo do reconhecimento do tempo total de serviço prestado para fins de progressão, ainda que este ultrapasse esse período.

Art. 33. A progressão ou promoção por avaliação de desempenho para as Classes A, B, C e D e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos nesta resolução e na lei para o desenvolvimento na carreira, sendo observada a prescrição quinquenal:

I - caso o requerimento seja realizado durante o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação de desempenho observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção e os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de cumprimento do interstício; e

II - caso o requerimento seja realizado após o prazo de prescrição quinquenal, a avaliação de desempenho observará o interstício contado a partir da data da última progressão ou promoção e os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data limite do prazo de prescrição quinquenal, contada regressivamente a partir da data do requerimento realizado pelo docente.

Art. 34. A promoção para a Classe D – Professor Titular – e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da aprovação da defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita, desde que cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses desde a última progressão ou promoção:

I - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra durante o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe D - Professor Titular - e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data do cumprimento do interstício; ou

II - caso a data da aprovação da defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita ocorra após o interstício da avaliação de desempenho, a promoção para a Classe D - Professor Titular - e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da aprovação da defesa.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Seção I

Da avaliação de desempenho para as Classes B, C e D

Art. 35. Nos casos de indeferimento de processos de progressão ou promoção funcional, a CPPD emitirá despacho, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - Sipac, com a devida justificativa oportunizando ao docente o direito de recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será apreciado e deliberado em reunião da CPPD, sendo emitido despacho decisório.

§ 2º Caso seja mantido o indeferimento pela CPPD, o processo será encaminhado à Reitoria para apreciação e deliberação.

§ 3º Caso seja mantido o indeferimento pela Reitoria, o docente poderá protocolar novo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Caso seja mantido o indeferimento pelo Consepe, o processo será arquivado e o docente deverá protocolar novo processo administrativo no momento em que cumprir os requisitos necessários à sua aprovação.

Seção II

Da Defesa do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita

Art. 36. O docente não aprovado na defesa do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica Inédita poderá interpor recurso à CPPD no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O docente deverá indicar uma Comissão Especial de Avaliação recursal nos termos do art. 23.

§ 2º A Comissão Especial de Avaliação recursal analisará a gravação da defesa e emitirá parecer circunstanciado contendo o resultado do recurso.

§ 3º Caso seja mantido o indeferimento pela Comissão Especial de Avaliação recursal, o docente deverá protocolar novo processo administrativo solicitando a promoção para a classe D –



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Professor Titular.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Compete à Progepe a realização dos atos de concessão da progressão ou promoção funcional e publicação no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP.

Art. 38. O pedido de progressão ou promoção para as classes B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias do final do interstício avaliado.

§ 1º O pedido de promoção para a classe D – Professor Titular - deverá obrigatoriamente ser protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da Defesa do Memorial ou Tese Acadêmica Inédita.

§ 2º Caso o pedido de progressão ou promoção seja protocolado com antecedência superior ao estabelecido no *caput*, o processo será imediatamente indeferido e o docente deverá protocolar um novo processo dentro do prazo determinado.

§ 3º Compete ao docente o acompanhamento do resultado de sua avaliação mediante acesso ao processo administrativo eletrônico no Sistema Sipac.

Art. 39. Todas as informações apresentadas no processo de promoção ou progressão serão de responsabilidade do docente interessado, estando este, sujeito, no caso de ausência de veracidade comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

Art. 40. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

Relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da Ufersa**Grupo I - Atividades de Ensino**
(mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III)

Ordem	Atividade	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação nova	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
1.1	Aulas em cursos de graduação e pós-graduação	Número de créditos	Declaração do SIGAA	0,5/crédito		
1.2	Número de discentes matriculados nas disciplinas	Número de discentes	Declaração do SIGAA	0,2/aluno (limite de 10 pontos)		
1.3	Avaliação do docente pelo discente	Notas conferidas pelos discentes ao docente nos componentes curriculares	Relatório de avaliação nos componentes curriculares ministrados pelo docente, do Sigaa	Média das notas obtidas pelo docente, com 2 casas decimais		
1.4	Orientação ou co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO)	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do SIGAA	2/aluno (limite de 5 alunos/semestre/atividade)		
1.5	Orientação ou co-orientação de especialização em andamento no interstício	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do Programa/SIGAA	2,5/aluno/semestre		
1.6	Orientação ou co-orientação de mestrado em andamento no interstício	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do Programa/SIGAA	3/aluno/semestre		
1.7	Orientação ou co-orientação de doutorado em andamento no interstício	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do Programa/SIGAA	4/aluno/semestre		
1.8	Orientação ou Coordenação de projeto de monitoria	Número de orientações ou co-orientações	Declaração do SIGAA	2/aluno/semestre (limite de 10 pontos)		
1.9	Orientação de discente em projeto de ensino ou e apoio técnico em atividades acadêmicas	Número de orientações	Certificado da PROGRAD/SIGAA	1/aluno/semestre (limite de 10 pontos)		
1.10	Supervisão de estágio obrigatório ou de estágio não obrigatório, ou orientação de estágio não obrigatório	Número de supervisões	Certificado da PROGRAD/SIGAA contendo o período e número de horas	0,5/120 horas/aluno (limite de 3 alunos/semestre)		
1.11	Supervisão de estágio pós-doutoral	Número de supervisões	Certificado ou Declaração da PROPPG contendo o período	2/estágio concluído		
1.12	Supervisão de estágio de docência	Número de supervisões	Certificado ou Declaração da Coordenação do Programa de Pós-Graduação contendo o período	2/aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)		
1.13	Participação em banca de seleção de monitoria	Número de participações em bancas	Ata do processo seletivo feita pelo Docente responsável pela monitoria/Chefe de Departamento	1/banca		
1.14	Participação de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), em que não é o orientador	Número de participações em bancas	Declaração do SIGAA ou Ata da defesa de TCC/ESO	1/banca (Limite de 3 pontos/semestre)		
1.15	Tutoria do programa de educação tutorial - PET	Período de realização da atividade	Declaração da PROGRAD/SIGAA contendo o período	0,3/mês		
1.16	Tutoria de curso a distância	Período de realização da atividade	Declaração do NEAD/SIGAA	1/disciplina		
1.17	Coordenação de Projeto de Ensino financiado ou interno e cadastrado na ufersa	Número de coordenações de projetos	Declaração da PROGRAD/SIGAA contendo o período	0,5/mês		
1.18	Participação em Projeto de Ensino financiado ou interno e cadastrado na Ufersa	Número de coordenações de projetos	Declaração da PROGRAD/SIGAA contendo o período	0,25/mês		
TOTAL						

ANEXO I - GRUPO II - DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 92/2025, de 14 de novembro de 2025

Relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da Ufersa

Grupo II - Atividades de Pesquisa, Extensão, Desportivas e Artístico-Culturais, Produção e Propriedade Intelectual, Aperfeiçoamento e Prestação de Serviços (mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III)

Ordem	Atividade	Indicador	Documento comprobatório	Pontuação nova	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
Atividades de Pesquisa						
2.1	Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado, em que não é o orientador	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	4/banca (limite de 20 pontos)		
2.2	Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, em que não é o orientador	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	3/banca (limite de 15 pontos)		
2.3	Participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, em que não é o orientador	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	3/banca (limite de 15 pontos)		
2.4	Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, em que não é o orientador	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	2/banca (limite de 10 pontos)		
2.5	Participação em banca examinadora de monografia de especialização	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)		
2.6	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação Stricto Sensu	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)		
2.7	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação Lato Sensu	Número de bancas	Declaração da Coordenação do Programa/PROPPG da IFES ou Declaração do SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)		
2.8	Orientação de alunos de graduação: Iniciação científica ou iniciação tecnológica	Número de orientações	Declaração do SIGAA	1,5/aluno/ semestre		
2.9	Coordenador geral de evento científico internacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	10/evento		
2.10	Coordenador geral de evento científico nacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	8/evento		
2.11	Coordenador geral de evento científico regional ou local	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	4/evento		
2.12	Participação na comissão organizadora de evento científico internacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.13	Participação na comissão organizadora de evento científico nacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	4/evento		
2.14	Participação na comissão organizadora de evento científico regional ou local	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento		
2.15	Participação em evento científico internacional como conferencista convidado	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.16	Participação em evento científico nacional como conferencista convidado	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	4/evento		
2.17	Participação em evento científico regional ou local como conferencista convidado	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento		
2.18	Participação em evento científico Internacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	7/evento		
2.19	Participação em evento científico Nacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.20	Participação em evento científico Regional ou Local	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento		
2.21	Coordenação de Projeto de Pesquisa Externo, financiado e cadastrado na Ufersa	Número de coordenações de projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG/Agência de Fomento contendo o período e recurso aprovado	0,8/projeto/mês		
2.22	Coordenação de Projeto de Pesquisa Interno, financiado e cadastrado na Ufersa	Número de coordenações de projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG/Agência de Fomento contendo o período e recurso aprovado	1/projeto/mês		
2.23	Coordenação de Projeto de Pesquisa Interno, não financiado e cadastrado na Ufersa	Número de coordenações de projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG contendo o período	0,8/projeto/mês		
2.24	Participação em Projeto de Pesquisa Externo, financiado e cadastrado na Ufersa	Número de participações em projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG/Agência de Fomento contendo o período e recurso aprovado	1/projeto/mês		
2.25	Participação em Projeto de Pesquisa Interno, financiado e cadastrado na Ufersa	Número de participações em projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG/Agência de Fomento contendo o período e recurso aprovado	0,5/projeto/mês		
2.26	Participação em Projeto de Pesquisa Interno, não financiado e cadastrado na Ufersa	Número de participações em projetos	Certificado ou Declaração da PROPPG contendo o período	0,4/projeto/mês		
2.27	Ponto focal na formalização de acordo de cooperação entre a UFERSA e uma instituição estrangeira	Número de acordos de cooperação assinados	Declaração da ARI indicando a formalização do acordo	5/acordo de cooperação		
2.28	Participação em atividades de cooperação de pesquisa, ensino ou extensão com uma instituição estrangeira	Duração das atividades de cooperação	Declaração da ARI indicando as atividades desenvolvidas e o período	0,4/atividade/mês		
Atividades de Extensão						
2.29	Orientação de alunos de graduação: atividades de extensão	Número de orientações	Declaração da PROEC/SIGAA contendo o período	0,15/aluno/mês		
2.30	Coordenador geral de evento de extensão internacional	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	10/evento		
2.31	Coordenador geral de evento de extensão nacional	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	8/evento		

ANEXO I - GRUPO II - DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 92/2025, de 14 de novembro de 2025

2.32	Coordenador geral de evento de extensão regional ou local	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	4/evento		
2.33	Participação na comissão organizadora de evento de extensão internacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Entidade da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.34	Participação na comissão organizadora de evento de extensão nacional	Número de participações	Coordenação Geral do evento contendo o período	4/evento		
2.35	Participação na comissão organizadora de evento de extensão regional ou local	Número de participações	Coordenação Geral do evento contendo o período	2/evento		
2.36	Coordenação de Curso de Extensão	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,5/4h (limite de 15 pontos)		
2.37	Participação em Curso de Extensão	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,25/4h (limite de 15 pontos)		
2.38	Coordenação de Programa de Extensão Externo, financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC/Agência de fomento contendo o período	1/projeto/mês		
2.39	Coordenação de Programa de Extensão Interno, financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	1/projeto/mês		
2.40	Coordenação de Programa de Extensão Interno, não financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	1/projeto/mês		
2.41	Participação em Programa de Extensão Externo, financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC/Agência de fomento contendo o período	0,5/projeto/mês		
2.42	Participação em Programa de Extensão Interno, financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,4/projeto/mês		
2.43	Participação em Programa de Extensão Interno, não financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,1/projeto/mês		
2.44	Coordenação de Projeto de Extensão Externo, financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC/Agência de fomento contendo o período	0,7/projeto/mês		
2.45	Coordenação de Projeto de Extensão Interno, financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	1/projeto/mês		
2.46	Coordenação de Projeto de Extensão Interno, não financiado e cadastrado na ufersa	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,8/projeto/mês		
2.47	Participação em Projeto de Extensão Externo, financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC/Agência de fomento contendo o período	0,6/projeto/mês		
2.48	Participação em Projeto de Extensão Interno, financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,6/projeto/mês		
2.49	Participação em Projeto de Extensão Interno, não financiado e cadastrado na ufersa	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,6/projeto/mês		
2.50	Coordenação de Produto de Extensão	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,2/produto/mês		
2.51	Participação em Produto de Extensão	Número de participações	Certificado ou Declaração da PROEC contendo o período	0,1/projeto/mês		
2.52	Participação em evento de extensão internacional como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.53	Participação em evento de extensão nacional como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	4/evento		
2.54	Participação em evento de extensão regional ou local como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento		
2.55	Participação em evento de extensão internacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	7/evento		
2.56	Participação em evento de extensão nacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	5/evento		
2.57	Participação em evento de extensão regional ou local	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento contendo o período	3/evento		
Atividades Desportivas ou artístico-culturais						
2.58	Coordenador geral de evento desportivo ou artístico-cultural Internacional	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	10/coordenação		
2.59	Coordenador geral de evento desportivo ou artístico-cultural nacional	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	8/coordenação		
2.60	Coordenador geral de evento desportivo ou artístico-cultural regional ou local	Número de coordenações	Certificado ou Declaração da Entidade promotora do evento contendo o período	4/coordenação		
2.61	Participação na comissão organizadora de evento desportivo ou artístico-cultural Internacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	5/participação		
2.62	Participação na comissão organizadora de evento desportivo ou artístico-cultural nacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	4/participação		
2.63	Participação na comissão organizadora de evento desportivo ou artístico-cultural regional ou local	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	2/participação		
2.64	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural internacional como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	5/participação		
2.65	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural nacional como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	4/participação		
2.66	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural regional ou local como conferencista convidado	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	3/participação		
2.67	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural internacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	3/participação		
2.68	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural nacional	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	2/participação		
2.69	Participação em evento desportivo ou artístico-cultural regional ou local	Número de participações	Certificado ou Declaração da Coordenação Geral do evento	1/participação		

ANEXO I - GRUPO II - DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 92/2025, de 14 de novembro de 2025

Produção Intelectual						
2.70	Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) da obra	30/publicação		
2.71	Tradução de livro didático, cultural ou técnico (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) da obra	20/publicação		
2.72	Capítulo de livro didático, cultural ou técnico (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) índice e duas páginas do capítulo.	15/publicação		
2.73	Edição/organização de livro didático, cultural, ou técnico (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) da obra	10/publicação		
2.74	Revisão de conteúdo de cursos EAD da UFERSA	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos da obra	5/material didático (caderno de atividades, apostilas, aplicativos, etc)		
2.75	Produção e publicação de texto didático aprovado por instância deliberativa responsável	Número de publicações	Certificado com data de publicação e Capa, contracapa, dados catalográficos da obra	5/publicação		
2.76	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis A1	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	22/publicação		
2.77	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis A2	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	20/publicação		
2.78	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis A3	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	18/publicação		
2.79	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis A4	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	16/publicação		
2.80	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B1	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	14/publicação		
2.81	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B2	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	10/publicação		
2.82	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B3	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	8/publicação		
2.83	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B4	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	6/publicação		
2.84	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis B5	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	4/publicação		
2.85	Artigo técnico científico publicado em periódico Qualis C	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área de conhecimento ou atuação acadêmica docente	2/publicação		
2.86	Artigo técnico científico completo publicado em anais de conferência internacional	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	12/publicação		
2.87	Artigo técnico científico completo publicado em anais de conferência nacional	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	7/publicação		
2.88	Artigo técnico científico completo publicado em anais de conferência regional ou local	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	4/publicação		
2.89	Resumo expandido publicado em anais de conferência internacional	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	8/publicação		
2.90	Resumo expandido publicado em anais de conferência nacional	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	6/publicação		
2.91	Resumo expandido publicado em anais de conferência regional ou local	Número de publicações	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou Certificado da Conferência	4/publicação		
2.92	Artigo de divulgação publicado em revistas ou jornais	Número de publicações	Cópia da primeira página com timbre da revista ou jornal	2/publicação		
2.93	Resumo publicado em eventos científicos internacionais (na área de formação ou atuação acadêmica docente)	Número de publicações	Cópia do resumo simples com timbre do evento	5/publicação		
2.94	Resumo simples publicado em eventos científicos nacionais (na área de atividade acadêmica docente)	Número de publicações	Cópia do resumo simples com timbre do evento	3/publicação		
2.95	Resumo simples publicado em eventos científicos regionais ou locais (na área de atividade acadêmica docente)	Número de publicações	Cópia do resumo simples com timbre do evento	1/publicação		
2.96	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Internacional	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,3/mês		
2.97	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Nacional	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,1/mês		
2.98	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Regional ou Local	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,05/mês		
2.99	Participação em Conselho Editorial de Revista	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,05/mês		
2.100	Participação em Conselho Editorial de Editora Universitária	Período da atividade	Declaração da Revista indicando o período	0,05/mês		

ANEXO I - GRUPO II - DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 92/2025, de 14 de novembro de 2025

2.101	Participação em Mesa-Redonda realizadas em eventos científicos, devidamente comprovado	Número de mesa-redondas	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento indicando o período	3/mesa-redonda		
2.102	Participação em Oficinas realizadas em eventos científicos, devidamente comprovado.	Número de oficinas	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento indicando o período	3/mesa-redonda		
2.103	Minicursos, oficinas ou cursos ministrados em eventos científicos ou em atividades vinculadas a ações acadêmicas institucionais, devidamente comprovado.	Número de atividades	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento/ação indicando o período	3 pontos/atividade		
2.104	Palestras ministradas em eventos científicos ou em atividades vinculadas a ações acadêmicas institucionais, devidamente comprovada.	Número de palestras	Certificado ou Declaração da Coordenação do evento/ação indicando o período	1 ponto/palestra		
2.106	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Internacional, na área de atividade acadêmica do docente.	Número de obras premiadas	Certificado ou Declaração de premiação de obra emitido pelo Órgão responsável	20/premiação		
2.107	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Nacional, na área de atividade acadêmica do docente.	Número de obras premiadas	Certificado ou Declaração de premiação de obra emitido pelo Órgão responsável	10/premiação		
2.108	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível regional ou local, na área de atividade acadêmica do docente.	Número de obras premiadas	Certificado ou Declaração de premiação de obra emitido pelo Órgão responsável	7/premiação		
2.109	Consultor e ou Editor ad hoc de revista internacional	Número de trabalhos	Certificado ou Declaração da Editora/Revista	4/trabalho (limite de 4 trabalhos)		
2.110	Consultor e ou Editor ad hoc de revista nacional	Número de trabalhos	Certificado ou Declaração da Editora/Revista	2/trabalho (limite de 4 trabalhos)		
2.111	Consultor e ou Editor ad hoc de revista regional ou local	Número de trabalhos	Certificado ou Declaração da Editora/Revista	1/trabalho (limite de 4 trabalhos)		
2.112	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento internacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Editora/Anais	3/evento (limite de 3 eventos)		
2.113	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento nacional	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Editora/Anais	2/evento (limite de 3 eventos)		
2.114	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento regional ou local	Número de eventos	Certificado ou Declaração da Editora/Anais	1/evento (limite de 3 eventos)		
2.115	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos submetidos a órgãos de fomento	Número de projetos	Certificado ou Declaração do Órgão de fomento	2/projeto (limite de 4 projetos)		
2.116	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos de pesquisas: iniciação científica, dissertações, teses e premiações	Número de projetos	Certificado ou Declaração do Órgão de fomento	3/projeto (limite de 4 projetos)		
2.117	Participação em reportagem de TV, Rádio ou Jornal	Número de reportagens	Certificado ou Declaração do Veículo de comunicação	0,5/reportagem (limite de 2 pontos)		
Propriedade Intelectual						
2.118	Carta-patente	Número de carta-patente	Carta-patente concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	40/patente		
2.119	Depósito de patente	Número de Registros Concedidos	Comprovante de Depósito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial	10/patente		
2.120	Software Registrado	Número de Registros Concedidos	Certificado de Registro de Software no INPI	10/software		
2.121	Desenho Industrial	Número de Registros Concedidos	Registro de Desenho Industrial concedido pelo INPI	15/desenho industrial		
2.122	Topografia de Circuito Integrado	Número de Registros Concedidos	Registro de Circuito Integrado concedido pelo INPI	15/circuito integrado		
2.123	Indicação Geográfica	Número de Registros Concedidos	Certificado de Indicação Geográfica no INPI	30/indicação geográfica		
2.124	Cultivar	Número de Registros de Cultivar	Certificado de Registro de Cultivar emitido pelo MAPA	20/cultivar		
2.125	Transferência de Tecnologia	Número de Transferências	Contrato de Transferência de Tecnologia averbado pelo INPI	50/Transferência de tecnologia		
2.126	Marca registrada (concedida)	Número de registros	Certificado de registro emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial	10 pontos/registro		
2.127	Produtos resultados de ações acadêmicas (manuais, cartilhas, guias, relatórios, revistas, jornais e outros que não estejam contemplados em outros itens)	Número de produtos	Declaração do SIGAA	10 pontos/produto		
Atividades de Aperfeiçoamento						
2.128	Interstício	Número de teses	curso	30/tese		
2.129	Dissertação de mestrado defendida por docente dentro do interstício	Número de dissertações	Certificado da Coordenação do Programa/Pró-Reitoria da IFES ou Diploma	20/dissertação		
2.130	Curso de Especialização integralizado por docente dentro do interstício	Número de especializações	Certificado da Coordenação do Programa/Pró-Reitoria da IFES	10/ especialização		
2.131	Participação em cursos de formação docente devidamente cadastrados	Número de participações	Declaração ou Certificado da Coordenação do curso com carga horária e descrição das atividades	0,5/4 horas (limite de 10 pontos)		
2.132	Participação em cursos ou atividades de capacitação que visem o aprimoramento pessoal e profissional	Número de participações	Declaração ou Certificado da Coordenação do curso/atividade com carga horária e descrição das atividades	0,3/4 horas (limite de 10 pontos)		
Prestação de Serviços						
2.133	Atividades de assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas pela instância responsável pela contratação do serviço, e aprovadas pelas instâncias competentes na UFERSA	Número de atividades	Parecer ou Declaração do Órgão onde a atividade foi desenvolvida	1/10 horas (limite de 15 pontos)		
2.134	Atividade de atendimento nos laboratórios, ambulatórios ou herbário para diagnóstico de doenças ou identificação de animais, insetos ou plantas. Esta atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão e não vinculada à disciplina	Número de atividades	Declaração da PROEC/Órgão onde a atividade foi desenvolvida, com carga horária semanal e descrição das atividades	0,025/hora/semana (limite de 15 pontos)		

ANEXO I - GRUPO II - DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 92/2025, de 14 de novembro de 2025

2.135	Atividades de atendimento em hospitais credenciados ao Sistema Público de Saúde, no Hospital Veterinário ou em Laboratório de diagnóstico, preferencialmente com a presença de alunos. Essa atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão	Número de atividades	Declaração da PROEC/Órgão onde a atividade foi desenvolvida, com carga horária semanal e descrição das atividades	0,025/hora/ semana (limite de 15 pontos)		
2.136	Atividade de Preceptoria em serviço de saúde ou ambulatórios escola	Número de horas de preceptoria semanal	Declaração do responsável pela unidade ou da chefia imediata contendo o período e número de horas	0,5/8h semanais/aluno (máximo de 5 alunos, máximo de 10 pontos)		
2.137	Participação em audiências judiciais atreladas às disciplinas de práticas jurídicas	Número de participação em audiências judiciais pelo Núcleo de Práticas Jurídicas	Atas de audiência	0,5 ponto/audiência (máximo de 10 pontos)		
2.138	Atividade de advogado e acompanhamento de processo judicial, exercida pelos docentes do NPJ/UFersa, no atendimento jurídico pelo NPJ aos assistidos da comunidade em geral	Número de processos acompanhados	Documento do TJRN, da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho, que conste o número do processo e o nome do advogado/professor vinculado ao NPJ/UFersa	1/processo acompanhado (limite de 20 pontos)		
2.139	Tutor de Empresa Júnior na UFERSA	Número de tutorias	Declaração/Certificado da PROEC contendo o período	0,3/projeto/mês		
2.140	Gerência de Incubadora na UFERSA	Número de gerências	Declaração/Certificado da PROEC contendo o período	0,3/projeto/mês		
TOTAL						

ANEXO I - GRUPO III - DA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 92/2025, de 14 de novembro de 2025

Relatório de Avaliação para Ascensão Funcional de Docentes da Ufersa

Grupo III - Atividades de gestão administrativa gratificada e gestão administrativa não gratificada
(mínimo de 60 pontos globais nos Grupos I, II e III)

Ordem	Atividade	Indicador	Fonte do documento comprobatório	Pontuação nova	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
3.1	Ocupação em cargo administrativo: Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Diretor de Centro ou de Campus, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, Chefe de Gabinete, Presidente da Fundação Guimarães Duque, Superintendente	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	2,5/mês		
3.2	Ocupação em cargo administrativo: Vice-Diretor de Centro ou de Campus, Vice-Chefe de Departamento, Vice-Coordenador de Curso	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,4/mês		
3.3	Ocupação em cargo administrativo: Diretoria executiva da Fundação Guimarães Duque	Portaria de designação	Reitoria	0,4/mês		
3.4	Afastamento, cessão ou licença de acordo com o Art. 32º desta resolução	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	2,5/mês		
3.5	Coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,5/mês		
3.6	Vice-coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,2/mês		
3.7	Membro de Núcleo Docente Estruturante	Portaria de designação	PROGRAD	0,4/mês		
3.8	Membro de colegiado de curso de graduação	Portaria de designação	PROGRAD	0,4/mês		
3.9	Membro de colegiado de curso de pós-graduação	Portaria de designação	PROPPG	0,3/mês		
3.10	Participação como membro de Conselho de Centro	Portaria de designação	Centro Acadêmico	0,3/mês		
3.11	Participação como membro de Conselho Superior (Consuni, Consepe, Consad, CC)	Portaria de designação	Reitoria	0,5/mês		
3.12	Participação como Membro de Conselho da Fundação Guimarães Duque	Portaria de designação	Reitoria	0,3/mês		
3.13	Participação em comissão de criação de novos cursos e reformulação de projeto pedagógico.	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,4/mês		
3.14	Coordenação de setores de apoio: laboratórios, núcleos de estudos, bibliotecas, oficinas, etc.	Portaria de designação	Unidade responsável pela emissão da portaria	2/Portaria		
3.15	Participação em visita/missão devidamente autorizado pela instituição.	Portaria de designação/ Declaração	Unidade responsável pela emissão da portaria	2/Portaria		
3.16	Participação em banca examinadora de concurso público para professor permanente ou substituto	Declaração	Reitoria	2/banca		
3.17	Participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia.	Declaração	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,1/mês		
3.18	Participação em comissão ou comitê permanente (Presidência)	Portaria de designação	Reitoria	0,4/mês		
3.19	Participação em comissão ou comitê permanente (Membro)	Portaria de designação	Reitoria	0,3/mês		
3.20	Participação em comissão temporária (Presidência)	Portaria de designação	Reitoria	6/Portaria		
3.21	Participação em comissão temporária (Membro)	Portaria de designação	Reitoria	4/Portaria		
3.22	Coordenador de Programas de residência saúde	Declaração/ Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,5/mês		
3.23	Vice-Coordenador de Programas de residência da saúde	Declaração/Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,3/mês		
3.24	Coordenação institucional dos programas Residência Pedagógica (RESPED) e Iniciação à Docência (PIBID)	Declaração/Portaria	PROGRAD	0,5/mês		
3.25	Coordenação de subprojetos dos Programas Residência Pedagógica (RESPED) e Iniciação à Docência (RESPED)	Declaração/Portaria	PROGRAD	0,5/mês		
3.26	Supervisor ou coordenador de eixo (curso modulado)	Declaração/Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,1/mês		
3.27	Participação como representante sindical	Ata de Posse/ Declaração	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,5/mês		
3.28	Direção Clínica de Serviços de Saúde Escola	Declaração/Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,2/mês		
3.29	Responsável Técnico por unidades suplementares	Portaria	Unidade responsável pela emissão da portaria	0,3/mês		
3.30	Participação em comissões e comitês externos representando a UFERSA	Portaria	Reitoria	0,1/mês		
TOTAL						

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL ACADÊMICO

O Memorial Acadêmico, destinado a subsidiar os processos de avaliação para promoção à Classe D – Professor Titular, constitui um texto reflexivo, redigido em formato contínuo (texto corrido), estruturado em introdução, desenvolvimento e conclusão. Nele, o(a) docente deve expor, de forma analítica e crítica, os aspectos mais relevantes de sua trajetória pessoal, acadêmica e profissional, em consonância com os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como com as atividades de gestão universitária e produção intelectual, entre outras que julgar pertinentes.

Estrutura Formal do Documento

O documento do Memorial Acadêmico deve ser apresentado com os seguintes elementos, nesta ordem:

- **Capa:** deve conter: nome completo do(a) docente, matrícula Siape, título “Memorial Acadêmico”, universidade, campus, e o ano de submissão.
- **Contracapa:** Repetição das informações da capa, acrescida da especificação do processo (ex: “Memorial Acadêmico apresentado como requisito para promoção à Classe D – Professor Titular da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal Rural do Semi-Árido”).
- **Sumário:** Lista com os títulos das seções e subseções do memorial, com indicação das respectivas páginas.
- **Apresentação:** Texto breve (máximo de uma página) informando a finalidade do documento, o contexto institucional da submissão e o objetivo da promoção.
- **Agradecimentos:** Seção opcional. Espaço destinado ao reconhecimento de pessoas, instituições ou grupos que contribuíram de maneira relevante na trajetória do(a) docente.
- **Identificação:** Deve conter as seguintes informações: Nome completo, nacionalidade, data e local de nascimento, filiação, estado civil, se tem filhos, matrícula Siape, cargo atual e regime de trabalho, unidade acadêmica de lotação, títulos acadêmicos, filiação a sociedades científicas ou profissionais (se relevante para a avaliação) e outras informações institucionais que se seja relevante.

- **Corpo do Texto:** Parte central do memorial, redigida como texto corrido, subdividida internamente nas seções descritas abaixo (estrutura do texto).
- **Considerações Finais:** Parte conclusiva, com a reflexão final sobre a trajetória docente, os aprendizados, os desafios superados e as perspectivas futuras, bem como o compromisso institucional do(a) docente com o ensino superior público, gratuito, de qualidade e socialmente referenciado.

Estrutura Interna do Texto (Corpo do Memorial)

A estrutura textual deve ser organizada da seguinte forma. Os tópicos listados abaixo devem ser abordados de maneira integrada e articulada no corpo do texto corrido, e não como respostas a itens ou fichamento de dados.

Espera-se que o texto combine a exposição de dados objetivos e verificáveis — como número de disciplinas ministradas, publicações realizadas, bancas das quais participou, projetos coordenados, prêmios recebidos, entre outros — com uma análise crítica e reflexiva da trajetória construída. Nesse sentido, mais do que enumerar atividades, o(a) docente deve evidenciar os sentidos, os contextos e os impactos de suas ações, articulando-os de forma coerente com as diretrizes da carreira e os princípios institucionais.

O texto deve conter, de forma articulada e integrada, os seguintes conteúdos:

- **Introdução:** Deve apresentar, de forma sintética e articulada, os aspectos mais relevantes da trajetória pessoal e acadêmica do(a) docente, destacando elementos formativos que tenham influenciado sua escolha profissional e os direcionamentos dados à sua carreira. É recomendável incluir reflexões sobre a origem, os valores formativos, os momentos marcantes que contribuíram para sua constituição como docente e pesquisador(a), os vínculos construídos com a universidade e os objetivos de longo prazo que orientam sua atuação no ensino superior.
- **Desenvolvimento:** Exposição detalhada, reflexiva e fundamentada das seguintes dimensões da vida acadêmica:
 - **Formação Acadêmica e Complementar:** Graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, cursos de longa duração, cursos de idiomas, certificações adicionais, capacitações e tudo que achar relevante.

- **Atividades de Ensino:** Disciplinas ministradas, orientações, participação em bancas, desenvolvimento de métodos didáticos, inovação pedagógica, ações na graduação e na pós-graduação.
 - **Atividades de Pesquisa, Extensão e Produção Intelectual:** Projetos de pesquisa ou extensão coordenados ou com participação relevante, publicações (livros, capítulos, artigos, resumos), participação em eventos, obtenção de bolsas de fomento, inserção em grupos de pesquisa, indicadores de impacto acadêmico e social.
 - **Atividades Administrativas:** Coordenações de curso, chefias, direção de unidades acadêmicas, comissões permanentes e temporárias, conselhos colegiados, demais atividades de gestão.
 - **Títulos, Prêmios e Distinções:** Prêmios acadêmicos, homenagens institucionais, menções honrosas, títulos honoríficos ou outras distinções relevantes.
- **Considerações Finais:** Deve apresentar uma síntese crítica da trajetória docente exposta ao longo do memorial. Espera-se que o(a) docente destaque:
 - Os principais aprendizados e transformações vivenciados ao longo da carreira;
 - Suas contribuições institucionais e acadêmicas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;
 - Os compromissos futuros que pretende assumir como Professor(a) Titular, especialmente no que se refere à liderança acadêmica, à formação de novos profissionais e à consolidação da universidade como espaço de excelência e inclusão;
 - A forma como sua atuação se insere no contexto da universidade pública brasileira, considerando os desafios, as responsabilidades sociais e o papel estratégico da instituição;
 - Reflexões pessoais e sentimentos relacionados à trajetória construída, desde que articulados ao percurso acadêmico e profissional, contribuindo para evidenciar a identidade docente e o sentido atribuído à sua atuação.